



## SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU

CNPJ/MF 01 189 994/0001-07 - impressasindspar@gmail.com

Rua Rio Grande do Sul, 632 - Centro - **Telefax (38) 3671-2530** - Paracatu - MG

### **SINDSPAR OBTEM ÊXITO EM AÇÃO COLETIVA DE COBRANÇA E GARANTE DIREITO NA CORRETA APLICAÇÃO DO DIVISOR 180 PARA CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO DOS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE PARACATU.**

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU obteve êxito na ação judicial transitada em julgado na 1ª Vara Cível da Comarca de Paracatu - PROCESSO N.º Nº 5000954-37.2021.8.13.0470, que foi julgada procedente para nos termos da sentença, confirmada pelo TJMG, e parcialmente reformada, que (i) reconheceu o direito dos servidores públicos municipais, TÉCNICOS EM ENFERMAGEM do Município de Paracatu ao recebimento das diferenças relativas às **horas extras**, as quais deverão ser calculadas com aplicação do **divisor 180** sobre a remuneração regular do servidor, bem como a utilizar doravante o mencionado divisor, e nos termos do acórdão (ii) reconheceu o dos TÉCNICOS EM ENFERMAGEM que comprovarem a realização de serviço noturno, ao recebimento das diferenças relativas ao **adicional noturno**, com reflexo sobre férias, respectivo terço constitucional e décimo terceiro salário, calculando o valor da hora trabalhada mediante utilização do divisor 180, observada a prescrição quinquenal, acrescidos de consectários nos termos da fundamentação supra; (iii) e reconhecer o direito aos reflexos do serviço extraordinário no décimo terceiro salário, férias anuais e respectivo terço constitucional.

Aos sindicatos é conferida ampla legitimidade extraordinária para defender em Juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam, inclusive nas liquidações e execuções de sentença, independentemente de autorização dos substituídos (Tema 823 do STF). Diante disso foi protocolado, no dia 11 de maio de 2023, Requerimento Administrativo na Prefeitura Municipal de Paracatu, solicitando ao Departamento de Recursos Humanos a disponibilização de planilha contendo todos os dados necessários para a base de cálculo de liquidação de sentença, com nomes e valores efetivamente pagos a título de horas extras e adicional noturno aos servidores públicos na função de técnicos em enfermagem no Município de Paracatu, no período de 21.03.2016 a 30.04.2023.

Idêntico pedido foi protocolado nos autos da Ação Coletiva de Cobrança requerendo ao Juízo a intimação do Município de Paracatu para que apresente no prazo de 30



## SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU

CNPJ/MF 01 189 994/0001-07 - impressasindspar@gmail.com

**SINDSPAR** Rua Rio Grande do Sul, 632 - Centro - **Telefax (38) 3671-2530** - Paracatu - MG

(trinta) dias referidas planilhas e/ou fichas financeiras dos servidores técnicos em enfermagem que trabalharam no serviço público municipal de 21.03.2016 a 30.04.2023 para que o SINDSPAR possa efetuar o cálculo das diferenças relativas às horas extras, as quais deverão ser calculadas com aplicação do divisor 180 sobre a remuneração regular do servidor e das diferenças devidas a título de adicional noturno, tal qual determinado na sentença e no acórdão transitado em julgado no dia 12.04.2023.

O SINDSPAR solicitou, administrativamente judicialmente, que o Município de Paracatu, DE IMEDIATO, a partir de maio de 2023, não utilize mais o divisor 216, mas sim o divisor 180 no cálculo das horas extras devidas aos profissionais técnicos em enfermagem.

SEGUE ANEXO, requerimento administrativo protocolado na Prefeitura Municipal de Paracatu pedindo planilhas contendo fichas financeiras dos servidores técnicos em enfermagem para cálculo das diferenças a serem pagas pela municipalidade desde 21.03.2016.

*Geraldo Edson Alves*  
*Presidente do Sindspar*

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DO SINDSPAR  
GERALDO EDSON ALVES

SINDSPAR